



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO E PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00006

MPV 572/2012

Mensagem 0059/2012-CN

Mensagem nº 00244/2012 - PR

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 572/2012 - CN

PAGINA

01

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória 572, de 5 de junho de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 5º .....

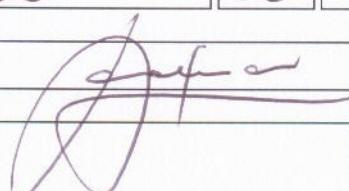
.....  
§ 5º Aos produtos classificados na posição 9303.20.00, 9303.30.00 e 9303.90.00 da NCM, cujo proprietário comprove residir em área rural, não se aplica o disposto no § 2º deste artigo, e, no caso de aquisição destes produtos, o interessado deve atender os requisitos do inciso II, do art. 4º e realizar o pagamento da respectiva taxa constante no Anexo, ambos desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

No final de 2009, terminou o prazo para a realização do recadastramento de armas. Entidades ligadas ao segmento estimavam que houvesse cerca de 14 milhões de armas a serem recadastradas, no entanto, apenas 4 milhões foram regularizadas.

Assim, existem mais de 10 milhões de proprietários que estão ilegais e precisam regularizar a sua situação. No entanto, estas pessoas não entregarão suas armas para o Governo, pois o procedimento para adquirir uma arma nova é inviável, principalmente para aqueles que residem nas áreas rurais e possuem uma arma de cano longo, para proteger a sua criação e para a subsistência de sua família.

As armas de fogo curtas são utilizadas para a defesa pessoal, sendo que as longas são geralmente empregadas na defesa da propriedade e da família, bem como para a caça de subsistência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sandra Malul	GO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/06/12			



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

emenda - 006

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 572/2012 - CN

PÁGINA

02

TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

Na Amazônia brasileira existem cerca de 149.000 caçadores que utilizam a fauna diariamente para sua subsistência, de sua família ou tribo. A carne da caça é responsável por 50 a 70% da proteína animal consumida, números estes que mostram a importância da caça para estes povos. Consequentemente, a arma de fogo quase sempre é o equipamento e o maior bem que o homem da floresta possui. A aquisição de uma arma de fogo é muito valorizada na comunidade e uma prioridade de muitos moradores da floresta, pois sabem que a arma desenvolve um importante papel na sua sobrevivência.

A Lei 10.826/2003 tentou corrigir esta situação, disciplinando a figura do caçador de subsistência no § 5º, art. 6º, mas na prática este dispositivo não surtiu o efeito desejado. Devido às grandes distâncias existentes entre os caçadores e os postos da Polícia Federal, bem como o receio daqueles em procurar a polícia e cadastrar suas armas, os caçadores ficasse com suas armas na ilegalidade.

Pelo próprio tamanho, as armas longas não podem ser portadas dissimuladamente, motivo pelo qual praticamente inexistem notícias de utilização de armas com essas características pela criminalidade.

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR	Sandro Malcel	UF	PARTIDO
DATA	12/06/12	ASSINATURA		60	PMDB





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 006

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 572/2012 - CN

PÁGINA

03

TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

Outra diferença entre essas armas, é que as curtas são portáveis, assim, é possível que os seus proprietários solicitem ao órgão responsável o porte, documento este que lhes autorizam a transitar com suas armas pelas ruas. Já o proprietário de uma arma longa não pode solicitar o porte, pois este tipo de arma possui natureza de não portáveis. Desta maneira, seu dono só pode possuir o registro, que lhe permite apenas manter a arma no interior de sua residência.

Tendo em vista esta diferenciação, as armas longas são muito populares e de uso amplamente difundido entre a população rural brasileira, principalmente entre pequenos proprietários rurais, sitiante e pequenos arrendatários. Assim, a Lei 10.826/03, ao equiparar armas curtas e armas longas, deixou de atender, principalmente, as reais necessidades destas pessoas, que enfrentam situações nas quais se torna, muitas vezes, necessário o uso de armas longas para a defesa de sua propriedade, da família e até de sua própria vida.

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR	Sandro Matel	UF	PARTIDO
DATA	12/06/12	ASSINATURA		GO	PMDB





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 006

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 572/2012 - CN

PÁGINA

04

TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

Em muitos casos, a arma representa o único meio de defesa diante da ação de bandidos, que atuam nessas áreas isoladas, onde é difícil buscar socorro imediato das autoridades policiais. É empregada inclusive, para a defesa contra os frequentes ataques de quadrilhas especializadas em roubo de gado, conforme constantemente noticiado pela mídia. A arma pode representar ainda um meio capaz de repelir as agressões de animais selvagens, soltos pelas matas, atacando criação de animais ou mesmo pessoas. Nestas situações, a arma de fogo pode ser o único instrumento eficaz para debelar o perigo.

Desta maneira, tendo em vista que essas armas, ao contrário das armas de cano curto, como pistolas e revólveres, não são utilizadas por criminosos, é necessário criar meios para que seus proprietários fiquem na legalidade e tragam suas armas para conhecimento do Estado.

Desta maneira, dada a importância do tema, apresento a presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sandro Mabel	GO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/10/12			

